

DECRETO Nº. 5.137, DE 07 DE MAIO 2014.

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor e dá outras providências.

Considerando o Memorando nº 306/PROCON/2014, de 07 de maio de 2014, do Coordenador do Procon e Presidente do Conselho Gestor do FMDC;

Considerando o estabelecido no inciso II e parágrafo único do Artigo 7º, o Artigo 8º e o Artigo 10, todos da Lei Municipal 2.314 de 13 de abril de 2000;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor passa a ser constituído pelos seguintes membros:

1) Procon

Titular Vinícius Fonseca Marques (Coordenador do Procon) ¹

Suplente Giselly Fernanda Silva Manso

2) Ministério Público

Titular Otávio de Almeida Cabral (Promotor de Defesa do Consumidor) ²

Suplente --

3) Secretaria Municipal de Finanças

Titular Ana Paula Belarmino

Suplente Flávio Henrique Silva

4) Secretaria Municipal de Educação

Titular Aparecida Célis Batista Siqueira do Amaral

Suplente Maria Isabel Mota Gugliemelli Domingues

5) Secretaria Municipal de Saúde

Titular Karine Reis da Silva

Suplente Angela Aparecida Leite

6) Procuradoria Jurídica

Titular Rodrigo Mendes Gorgulho

Suplente Patrick de Souza Cesário

¹ Membro nato e Presidente do Conselho, nos termos do inciso II do art. 7º e, art. 10, da Lei Mun. 2.314/00.

² Membro nato do Conselho, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Mun. 2.314/00.

7) Ordem dos Advogados do Brasil (23ª Sub)

Titular Paulo Afonso Magela Silva
Suplente Gleydston Lopes

Art. 2º Ficam empossados neste ato, o Presidente e demais membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor de Itajubá, nomeados por este Decreto, será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato pelo mesmo período, conforme normas previstas nas Leis Municipais nº 2.314, de 13 de abril de 2000.

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor de Itajubá, nomeados por este Decreto, deverão fazer cumprir na íntegra o que determina a Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.507, de 19 de Abril de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 07 de Maio de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS

Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo